



PC
Anel.
SA
B
A

Constituição de Associação

Primeiro: PEDRO MIGUEL DE FREITAS TABORDA, solteiro, maior, natural da freguesia de Carnaxide (extinta), concelho de Oeiras, residente em [REDACTED]

Segundo: ANA FILIPA TABUAS GOMES NEVES GONÇALVES, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em [REDACTED]

Terceiro: SANDRA MARIA CALVELAS TOMAS ANTÃO, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em [REDACTED]

Quarto: DORA ALEXANDRA FRANCO DE MORAIS BATISTA, casada, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova) (extinta), concelho de Coimbra, residente em [REDACTED]

Quinto: ANA MARIA CAVACO RAMALHO, solteira, maior, natural da freguesia de Monte do Trigo, concelho de Portel, residente [REDACTED]

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA - PEQUENOS GIGANTES , e tem a sede na Estrada das Romeiras, Número 23, Algés , freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo , concelho de

22

22
Anel.
SA
DB
A

Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515527173 e o número de identificação na segurança social 25155271734.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim dinamização de projectos na área da saúde e actividades de âmbito social educativo, desportivo e cultural.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

3

RS
Anali.
SA
DB
A

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

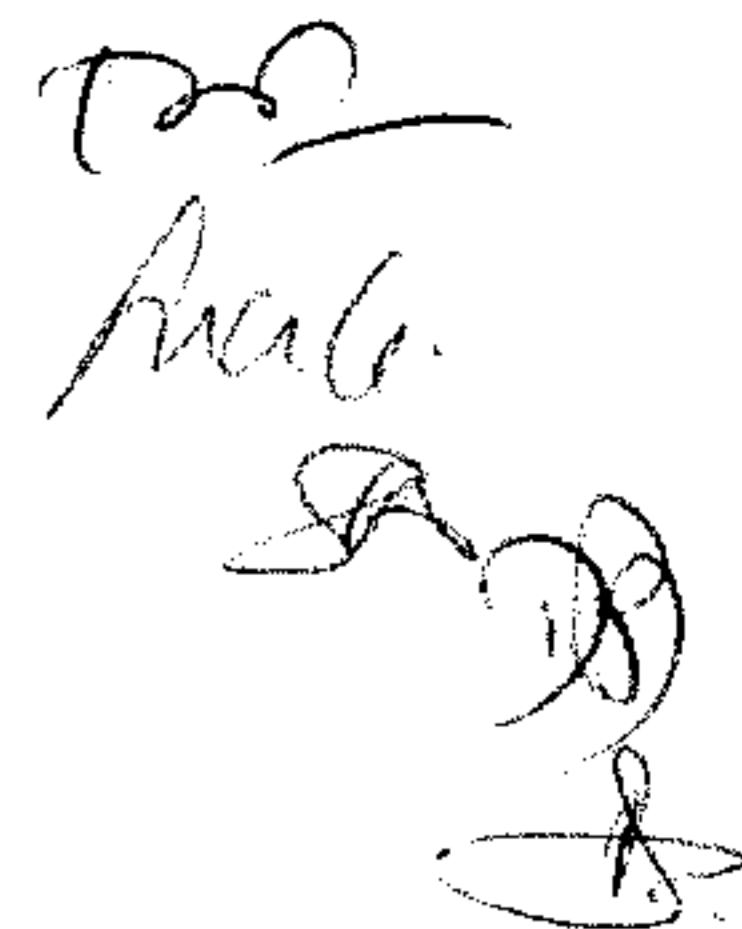
Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal



1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 4 dias do mês de Junho de 2019

Pedro Miguel

25

Ana Filipa Gonçalves

Sandra Maria Calvelas Tomás Antão

Dora Alexandra Batista

Ana Maria Cavaco Ramalho

Reconheço as assinaturas supra PEDRO MIGUEL DE FREITAS TABORDA, ANA FILIPA TÁBUAS GOMES NEVES GONÇALVES, SANDRA MARIA CALVELAS TOMÁS ANTÃO, DORA ALEXANDRA FRANCO DE MORAIS BATISTA e ANA MARIA CAVACO RAMALHO feitas na minha presença pelas próprias, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição respectivamente do Cartão de Cidadão nº [redacted] de [redacted]

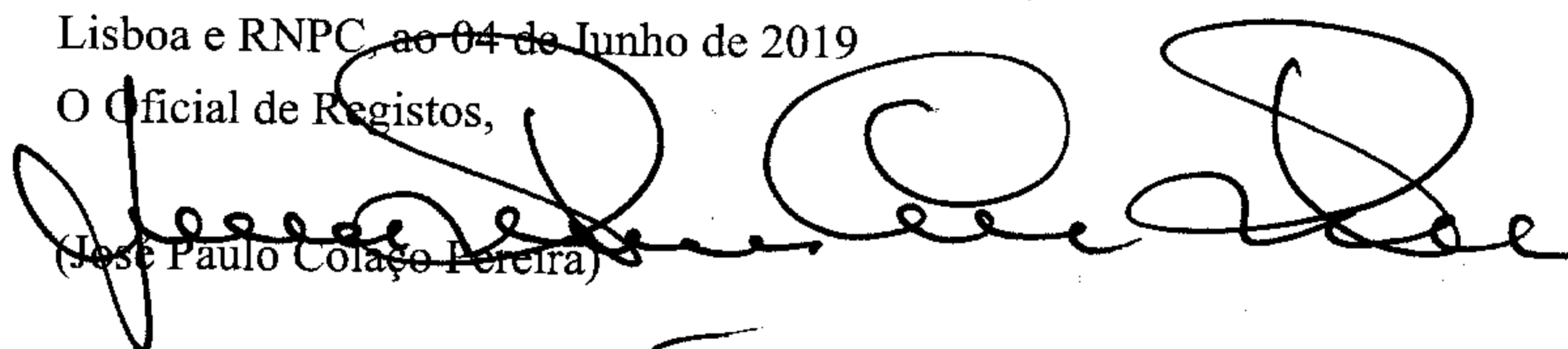
[redacted] todos emitidos pela República Portuguesa.

Em cumprimento do disposto no artº 3º da Lei nº 89/2017, de 21 de Agosto, os outorgantes declararam que os mesmos são os únicos detentores do controlo efectivo da Associação

Certificado de Admissibilidade nº 2019030717 aprovado na hora.

Lisboa e RNPC, ao 04 de Junho de 2019

O Oficial de Registos,


(José Paulo Colaço Pereira)

